

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 1049/81 (Proc. DRE-6-SUL nº 1343/81 e 1340/81)
 INTERESSADO : EEFG "PROF. OCTÁVIANO DE MELLO"/SANTO ANDRÉ
 ASSUNTO : Regularização das vidas escolares de MARIA DAS
 GRAÇAS SILVA e VICENTE DE PAULO SILVA
 RELATOR : Cons. Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos
 PARECER CEE Nº 2010/81 - CEPG - Aprov. em 16 / 12 /81

1. HISTÓRICO:

1.1 - Pelo Ofício nº 13/81 de 13/02/81, a direção da EEPG "Prof. Octaviano de Mello", 1ª DE de Santo André da DRE-6-Sul, pretendendo regularizar as vidas escolares de MARIA DAS GRAÇAS SILVA e de VICENTE DE PAULO SILVA, gêmeos, filhos de Manoel Alves da Silva e de Lenira Medina da Silva, nascidos aos 07/04/63 em São João Nepomuceno, M.G. (fls. 21 e 48), encaminha à autoridade superior a documentação necessária (fls. 03 e 04).

1.2 - Conforme os documentos que instruem o Processo, é a seguinte a escolaridade de 1º grau de:

1.2.1 - MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA:

1.2.1.1. - Da 1ª à 3ª série: "beneficiada pela Lei na 4.024/61;

1.2.1.2 - Da 4ª à 8ª série:

ANO	SÉRIE	ESTABELECIMENTO	LOCAL	RESULTADO FINAL	Fls. nº
1975	4ª	GESC do Bairro Paraíso	Stq. An- dré, SP	Promovida	14
1976	5ª	EEPG do Bairro Paraíso	Stq. An- dré, SP	RETI- da	06 e 07
1977	5ª	EEPG do Bairro Paraíso	Stq. An- dré, SP	Promovida	08, 09 e 14
1978	6ª	EEPG "Luiz Lopes Neto"	Stq. An- dré, SP	RETI- da	10, 11
1979	7ª	EEPG "Prof. Octaviano de Mello"	Stq. An- dré, SP	Promovida	15 e 17
1980	8ª	EEPG "Prof. Octaviano de Mello"	Stq. An- dré, SP	Promovida	18 e 20
1980	CONCLUSÃO DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU				

1.2.2 - VICENTE DE PAULO SILVA

1.2.2.1 - Da 1ª à 3ª série: beneficiado pela Lei nº 4.024/61;

1.2.2.2 - Da 4ª à 8ª série:

ANO	SÉRIE	ESTABELECIMENTO	LOCAL	RESULTADO FINAL	Fls. nº
1975	4ª	GESC do Bairro Paraíso	Stq. An- dré, SP	Promovido	41
1976	5ª	EEPG do Bairro Paraíso	Stq. An- dré, SP	RETI- DO	32, 34
1977	5ª	EEPG do Bairro Paraíso	Stq. An- dré, SP	Promovido	35, 36 e 41
1978	6ª	EEPG "Dr. Luiz Lobo Neto"	Stq. An- dré, SP	RETI- DO	37 e 38
1979	7ª	EEPG "Prof. Octaviano de Mello"	Stq. An- dré, SP	Promovido	42 e 43
1980	8ª	EEPG "Prof. Octaviano de Mello"	Stq. An- dré, SP	Promovido	45 e 46
1980	CONCLUSÃO DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU				

* ex do Bairro Paraíso.

1.3 - Além dos documentos supramencionados, instruem o expediente:

1.3.1 - Ofício nº 05/81 de 05/02/81, da EEPG "Dr. Luiz Lobo Neto", justificando o engano cometido pela Escola (fls. 05 e 31, respectivamente para MARIA DA GRAÇA e VICENTE);

1.3.2 - Declaração de vaga para a 7ª série, da EEPG "Prof. Octaviano de Mello" em 18/01/79 (fls. 12 e 39, idem);

1.3.3 - Declaração de transferência para a EEPG do Bairro Paraíso em 18/01/79, com direito à matrícula na 7ª série (fls. 13 e 40, idem);

1.3.4 - Certidão de Nascimento dos alunos (fls. 21 e 48, idem).

1.4 - Contendo as informações das competentes autoridades da Secretaria Estadual de Educação (fls. 22 a 27 e 49 a 56), os autos foram encaminhados à apreciação e julgamento de mérito deste Colegiado através do Gabinete - SE (fls. 57).

2. APRECIÇÃO:

2.1 - Versam os autos sobre as irregularidades ocorridas nas vidas escolares dos gêmeos MARIA DAS GRAÇAS SILVA e VICENTE DE PAULO SILVA, ambos RETIDOS em 1.978, na 6ª série da EEPG "Dr. Luiz Lobo Neto", 1ª DE de Santo André e, por transferência, matriculados, em 1.979, na 7ª série da EEPG "Prof. Octaviano de Mello", mesma DE, mediante declaração da escola de origem que consignava direito à 7ª série. Só no início de 1980, quando já cursavam a 8ª, foram constatadas nos Prontuários as ausências dos Históricos Escolares, que, só foram apresentados depois do encerramento do ano letivo, após insistentes pedidos e quando a Escola condicionou a expedição dos respectivos Certificados de Conclusão do Ensino de 1º Grau à apresentação desses documentos.

Considerando-se, de um lado, que houve falhas administrativas das duas escolas envolvidas pois, a de origem expediu documentação errônea e a recipiendária - muito embora alerta da pela Supervisora Escolar - permitiu que os alunos frequentassem as aulas sem a documentação necessária; e de outro, considerando na idade dos gêmeos à época da irregularidade - quase 15 anos - ademais, o fato de não procurarem o documento de transferência e a pressa em retirarem os certificados de conclusão do 1º Grau, levando a crer que dificilmente, estes poderiam ignorar as irregularidades ocorridas, parece-nos justificável exigir-se que os alunos compensem as falhas existentes nas suas vidas escolares, mediante aprovação em exames especiais das disciplinas nas quais não lograram aprovação na 6ª série. Esta tem sido a manifestação deste Colegiado em casos onde, apesar da falha administrativa, haja dúvidas quanto à participação do interessado. Pareceres CEE nas 660/80 e 1625/79.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, convalidam-se as matrículas na 7ª série da EEPG "Prof. Octaviano de Mello", em 1979, bem como os atos escolares subsequentes de :

1. MARIA DAS GRAÇAS SILVA, desde que logre aprovação em exames especiais de Língua Portuguesa, Ciências Físicas e Biológicas / Programas de Saúde e Inglês;

2. VICENTE DE PAULO SILVA, desde que logre aprovação em exames especiais de Língua Portuguesa e Matemática;

em nível de 6ª série em estabelecimento de ensino a ser designado pela Secretaria de Estado da Educação, cabendo a esta advertir as Escolas envolvidas pelas irregularidades cometidas.

São Paulo, 18 de novembro de 1981

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Honorato De Lucca, Jair de Moraes Neves, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, Roberto Vicente Calheiros e João Baptista Salles da Silva.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 18 de novembro de 1.981.

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Vice-presidente no Exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de dezembro de 1981

a) CONSº MOACIR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente